



00084

Divisão de Administração- L E I Nº 1.875/77 -

DISPONDO SÔBRE:-Desincorpora da Classe de -
uso Comum e transfere para os Bens Patrimo-
niais, área de propriedade da Prefeitura Muni-
cipal e autoriza doação ao D.A.E.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presiden-
te, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de-
creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º- Fica desincorporada da Classe de Bens Público de uso Comum
e transferida para os Bens Patrimoniais, a área de Terreno-
da Municipalidade abaixo descrita:-

"1- Trecho da Rua Piratin-
gui, compreendido entre a Avenida da Saudade e Rua Cristo Re-
dentor com 12,00 metros de largura e 128,00 metros de com-
primento, que pertence aos seguintes loteamentos: 92,00 me-
tros a começar da Avenida da Saudade indo em direção á Rua
Cristo Redentor pertencente ao loteamento denominado Vila-
Mathilde Vieira, 36,00 metros na mesma direção até a Rua -
Cristo Redentor, pertencente ao loteamento Jardim Caiçara, -
perfazendo uma área de 1.536,00 metros quadrados.-

ARTIGO 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos da alinea-
"A" do inciso I do artigo 63 do Decreto Lei-Complementar nº
09, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios),
a alinear, mediante doação, a área descrita no artigo ante-
rior, ao Departamento de Água e Esgoto-D.A.E. Autarquia de



00085

Divisão de Administração

fls.2- continuação de Lei nº 1.875/77.

Presidente Prudente.-

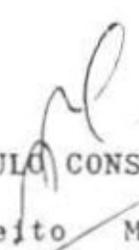
ARTIGO 3º - A área descrita no artigo 1º, destina-se á execução de diversas tubulações, que irão alimentar a nova unidade, ou seja, conjunto de Moto-Bomba, que será construído juntamente com o Reservatório Pulmão.

ARTIGO 4º - Obriga-se a donatária, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - D.A.E., a dar início á execução das obras, dentro do prazo de (1) um ano e terminar no prazo de tres(3) anos, da data da publicação desta lei, sob pena de não o fazendo reverter o referido imóvel para Patrimônio Municipal.-

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento municipal.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos (vinte e sete) 27 dias do mês de Junho de 1.977.


PAULO CONSTANTINO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos (vinte e sete) 27 dias do mês de Junho de 1.977.



Divisão de Administração

00086

fls. 3- continuação da lei nº 1.875/77.

Alcides de Oliveira Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 8.17.77
JORNAL O Imparcial
Alcides
Diretor